



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 14 DE NOVEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO N.º 690

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 690

#### LEIS

LEI N.º 1.009, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado "RUA CATHARINA WINGLER CARVALHO" o logradouro público que se inicia na Rua Francisco Percílio Koppe, nas proximidades da residência do Senhor José Rossi, estendendo-se até o Depósito da Loja Comercial Marcon.

Art. 2º Fica denominado "RUA JOAQUIM ALVES CARVALHO" o logradouro público que se inicia na RUA CATHARINA WINGLER CARVALHO, nas proximidades da residência do Senhor José Rossi, estendendo-se até a residência da Senhora Osmara Wingler do Nascimento Boechat.

Art. 3º Fica denominado "TIAGO SISTERNAS LEAL" o logradouro público que se inicia RUA CATHARINA WINGLER CARVALHO, nas proximidades da residência do Senhor Malvino Soares de Souza, estendendo-se até o depósito de máquinas da empresa ESTEFA TERRAPLENAGEM.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias, bem como providenciar a numeração das residências ao longo das Ruas denominadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, com a devida comunicação aos moradores.

Art. 5º Os recursos necessários para implementação desta Lei serão os consignados nas dotações especificadas do orçamento vigente.

Art. 6º Fica Revogada a Lei Municipal nº 733, de 20 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 09 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Rodolpho Longue Diir.

LEI N.º 1.010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA O INCISO II, DO ART. 5º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, LEI MUNICIPAL N.º 957/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2023 - Lei N.º 957/2022, de 29 de dezembro de 2022, aumentando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total das dotações que se encontrarem insuficientemente dotadas, nos seguintes termos:

Art. 5º .....

(...)

IV - até 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total das dotações que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 09 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Institui a “Semana Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa”, no âmbito do município de Rio Novo do Sul a ser realizada anualmente durante a semana de 15 de junho de cada ano.

Art. 2º A “Semana Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa” tem por objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população no âmbito do município de Rio Novo do Sul-ES, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Art. 3º A “Semana Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa” poderá ser desenvolvida nas unidades escolares e de saúde da rede municipal.

§1º As atividades de conscientização poderão ser palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos.

§2º Para os profissionais da rede pública da educação e da saúde, poderá ser adotada palestras e debates ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Rio Novo do Sul.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 09 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONHECENDO NOSSOS RIOS, FAUNA E FLORA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa “Conhecendo Nossos Rios, Fauna e Flora” destinado aos alunos das escolas públicas municipais com o intuito de conscientizar sobre a importância destes para a vida humana.

Art. 2º O programa tem o objetivo de despertar a consciência da sociedade e alunos para desenvolver atividades e ações coletivas de conservação dos Rios, da Fauna e da Flora, adquirindo com isso a melhoria na qualidade de vida da população.

Art. 3º O programa deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Propiciar aos alunos das escolas públicas do município de Rio Novo do Sul – ES a oportunidade de conhecer os nossos Rios, a Fauna e a Flora colaborando assim com a sua formação e o seu desenvolvimento acadêmico como estudante e cidadãos;

II – Preparar e fornecer às escolas meios de levar os alunos para visita “in loco” nos principais pontos do município que possam agregar conhecimento sobre a importância dos Rios, da Fauna e da Flora;

III – Dar ampla divulgação do programa em todas as escolas do Município;

IV – Dar ampla divulgação do programa “Conhecendo Nossos Rios, Fauna e Flora” no site eletrônico <http://www.rionovodosul.es.gov.br/> e rede social da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul – ES.

Art. 4º Compete a Secretária Municipal de educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente realizar, junto aos setores públicos que executarão o programa, a aquisição de materiais, para enriquecimento do projeto elaborado e discussão das ações, apresentação do projeto aos coordenadores das entidades no sentido de desenvolver trabalhos internos nas escolas, como palestras, exposições, dentre outras atividades.

Art. 5º Para o cumprimento dessa Lei, será necessária a execução de ações:

I – Campanha de conscientização dos alunos/participantes sobre a relevância de ações para proteger os Rios, a Fauna e a Flora;

II – A busca de apoio em órgãos responsáveis pelo meio ambiente e organizações não-governamentais – ONG’S, para execução do programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas públicas e privadas para execução deste programa, inclusive parcerias para ministrar cursos na área visando capacitar os coordenadores/professores das escolas e entidades que aderirem ao programa.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Normativo do Poder Executivo, no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 09 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 1.013, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIAS E/OU PORTADORES DE MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças e adultos portadores de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 2º Os playgrounds instalados em parques, praças, escolas públicas, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças e adultos portadores de deficiências, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

§1º Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças e adultos portadores de deficiências, mobilidade reduzida e com necessidades especiais".

§2º As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 2º deverão atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º Fica estabelecido que os convênios firmados entre o Poder Executivo Municipal com o Governo Federal e/ou Estadual, ao remeterem recursos para construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objetivo oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e adultos portadores de deficiências, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de atividades de esporte e lazer e áreas já existentes, deverão ter acesso especial para cadeirantes, além de ter brinquedos e equipamentos apropriados para os mesmos.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças e adultos portadores de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 6º Os eventos, festas e datas comemorativas do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças e adultos portadores de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais, assim como, brinquedos adaptados.

Art. 7º A disponibilização dos equipamentos adaptados poderá ser instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 8º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das pessoas com deficiência.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 09 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

## PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PMRNS N.º 29/2023

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as normas estabelecidas neste edital, destinado à contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, e formação de cadastro de reserva, objetivando o preenchimento da função pública de MÉDICO PSF, com base nas Leis Municipais n.º 270 de 09 de Junho de 2006, n.º 308 de 06 de novembro de 2007 e n.º 486 de 05 de Março de 2012, que observará a ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados conforme as necessidades do município.

### 1.DA FUNÇÃO/OBJETO DO CONTRATO

Processo Seletivo para contratação em designação temporária para preenchimento da função pública de MÉDICO PSF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rio Novo do Sul/ES.

- 1.1. Não será fornecido Vale Transporte;
- 1.2. A descrição da função é a que consta no ANEXO 05;
- 1.3. Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação, o recurso, a homologação e a convocação.

### 2.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. A vigência do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do Processo, podendo ser prorrogado por igual período;
- 2.2. A vigência do contrato de trabalho será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação municipal;
- 2.3. A contratação, em caráter temporário de que trata o Edital, dar-se-á mediante a assinatura de contrato de prestação de serviço entre o Município de Rio Novo do Sul e o Contratado, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal de acordo com as suas necessidades, interesse e conveniência.

### 3.DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

- 3.1.** O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- Automaticamente, pelo término do prazo contratual;
  - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
  - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
  - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;
  - Rescisão imediata, sem direito à aviso, em caso de falta que acarrete justa causa.
- 3.2.** O cancelamento do repasse oriundo do Ministério da Saúde destinado ao custeio dos programas cessará de imediato a contratação efetuada nos termos deste Edital

#### 4. DAS VAGAS

- 4.1.** O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no quadro de vagas do item 4.3, e a lotação será feita por ato do Prefeito Municipal;
- 4.2.** Para efeito de chamada, cada vaga terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 4.3.** Quadro de vagas:

| FUNÇÃO                             | REMUNERAÇÃO  | N.º DE VAGAS                | REQUISITO ESPECÍFICO   | LOCAL DE TRABALHO                   |
|------------------------------------|--|-----------------------------|--|-------------------------------------|
| MÉDICO PSF<br>40 HORAS<br>SEMANAIS | R\$ 10.501,56<br>+<br>R\$ 2.917,68<br>( <i>Gratificação Especial de Incentivo</i> )<br>=<br>R\$ 13.419,24<br>+<br>R\$ 250,00<br>( <i>Auxílio-alimentação</i> )<br>+<br>R\$ 40,00 ( <i>Vale Feira</i> ) | 01 + Cadastro<br>de Reserva | Nível Superior Completo, ter<br>Registro e Situação Regular no<br>Órgão Competente | SECRETARIA<br>MUNICIPAL DE<br>SAÚDE |

A vaga de MÉDICO PSF identificada consta da Lei Municipal n.º 308/2007, atualizada.

As vagas que porventura surgirem para o cadastro de reserva, serão motivadas nos respectivos instrumentos de contrato, conforme Lei Municipal n.º 270/2006 e Lei Municipal n.º 486/2012, atualizadas.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** As inscrições para o processo seletivo na forma deste edital serão realizadas na data prevista no cronograma no item 13, no período de 16 de Novembro de 2023 a 22 de Novembro de 2023, no horário de 07h às 13h. Os envelopes lacrados e identificados serão entregues e protocolizados, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Bley, n.º 08, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000 (Ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social).
- 5.2.** São requisitos para inscrição:
- Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
  - Ter, na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - Possuir habilitação exigida (requisito específico) para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
  - Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
  - Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;
  - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - Estar em dia com as obrigações do serviço militar (somente para candidatos do sexo masculino);
  - Gozar de boa saúde física e mental;
  - Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivas autarquias ou de empresa privada.
- 5.3.** Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão – ANEXO 01 com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, descrita abaixo:
- Cópia simples da Carteira de Identidade, CNH ou Carteira de Trabalho;
  - Cópia simples do CPF;
  - Cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar ou certidão de conclusão do Curso Superior de Medicina);
  - Cópia simples da relação de tempo de serviço;
  - Cópia simples dos títulos;
  - Instrumento procuratório específico com firma reconhecida, se candidato inscrito através de procurador;
  - Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03. (Obs.: item obrigatório para todos os candidatos);
  - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- 5.4.** As cópias simples dos documentos exigidos no item 5.3, serão autenticadas no momento da convocação;

- 5.5. As inscrições serão realizadas impreterivelmente no horário de 07h às 13h, sendo que os candidatos que comparecerem após este período não terão seus envelopes protocolizados, seja qual for o motivo alegado;
- 5.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;
- 5.7. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições por via postal, fac-símile, ou fora do período estabelecido neste Edital;
- 5.8. Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados;
- 5.9. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador;
- 5.10. A Declaração ou Certidão de Conclusão de Graduações, Pós-Graduação *Scripto Sensu* (Mestrado, Doutorado) e/ou *Lato Sensu* (Especialização), com mais de 5 (cinco) anos de expedição, não serão aceitas;
- 5.11. Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar todos os documentos/itens exigidos no item 5.3 (exceto tempo de serviço e títulos, que são facultativos);
- 5.12. Somente será permitida uma inscrição por candidato;
- 5.13. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão entregar envelope identificado e lacrado conforme modelo de remetente – ANEXO 02, contendo a documentação necessária conforme dispõe este Edital;
- 5.14. Após a entrega dos envelopes lacrados e protocolização da inscrição, não será permitida a juntada ou retirada de documentos;
- 5.15. A inscrição é gratuita.

## 6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. A seleção será realizada em etapa única, constituída de Avaliação de Experiência e Qualificação Profissional, que será dividida em dois critérios:
- Tempo de Serviço;
  - Titulação.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado tem a previsão de formação de cadastro de reserva, para o caso de surgimento de novas vagas durante a validade do certame;
- 6.3. Os candidatos serão classificados, sendo que o 1º (primeiro) colocado será contratado imediatamente e os demais candidatos serão automaticamente inscritos em quadro de cadastro de reserva, podendo ser eventualmente convocados para contratação, na estrita ordem de classificação e, de acordo com a necessidade da Administração;
- 6.4. A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site do Município de Rio Novo do Sul ([www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)) e na forma da Lei Orgânica Municipal.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 7.1. A Avaliação de Experiência e Qualificação Profissional será pontuada numa escala de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos e serão utilizados os seguintes critérios de pontuação:

| DISCRIMINAÇÃO    | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------------------|------------------|
| Tempo de Serviço | 100              |
| Titulação        | 100              |

### A. Distribuição de Pontos de Tempo de Serviço:

| DISCRIMINAÇÃO                       | CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO                      | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|-------------------------------------|---|------------------|
| Tempo de Serviço somente na função. | 01 (um) ponto por mês completo de trabalho. | 100 PONTOS       |

### B. Distribuição de Pontos de Titulação:

| ITEM | CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO   | PONTUAÇÃO                            | PONTUAÇÃO MÁXIMA          |
|------|--|--------------------------------------|---------------------------|
| B-1  | <b>DOUTORADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO</b><br>Apresentação do diploma devidamente registrado, ou certificado de conclusão de DOUTORADO acompanhado do histórico do curso.   | 30 (trinta) pontos por título        | 30 (trinta) pontos        |
| B-2  | <b>MESTRADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO</b><br>Apresentação do diploma devidamente registrado, ou certificado de conclusão de MESTRADO acompanhado do histórico do curso.   | 25 (vinte e cinco) pontos por título | 25 (vinte e cinco) pontos |
| B-3  | <b>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DE ATUAÇÃO</b><br>Apresentação do diploma ou histórico escolar ou certidão de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> relacionado à área de atuação da vaga pleiteada com carga horária mínima de 360 horas acompanhado do histórico do curso. | 20 (vinte) pontos por título         | 20 (vinte) pontos         |

|              |  |                               |                  |
|--------------|--|-------------------------------|------------------|
| B-4          | <b>CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO</b><br>Cursos de capacitação profissional, treinamentos, participações em palestras, congressos, etc. Apresentação de certificados ou declarações com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas, realizados nos últimos 05 anos.             | 04 (quatro) pontos por título | 12 (doze) pontos |
| B-5          | <b>CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO</b><br>Cursos de capacitação profissional, treinamentos, participações em palestras, congressos, etc. Apresentação de certificados ou declarações com carga horária entre 40 (quarenta) e 99 (noventa e nove) horas, realizados nos últimos 05 anos. | 02 (dois) pontos por título   | 10 (dez) pontos  |
| B-6          | <b>CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO</b><br>Cursos de capacitação profissional, treinamentos, participações em palestras, congressos, etc. Apresentação de certificados ou declarações com carga horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas, realizados nos últimos 05 anos.    | 01 (um) ponto por título      | 03 (três) pontos |
| <b>TOTAL</b> |  |                               | 100 (cem) pontos |

- 7.2. O tempo de serviço prestado em órgão Público será comprovado através de documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Secretaria equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item. Os documentos que comprovem o tempo de serviço em Órgão Público devem ser apresentados em CÓPIA SIMPLES;
- 7.3. O tempo de serviço prestado a empresa privada será comprovado através de CÓPIA SIMPLES da carteira de trabalho física ou da Carteira de Trabalho Digital expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e deverão apresentar de forma legível a data de admissão e saída. No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato;
- 7.4. Para comprovação do tempo de serviço prestado a empresa privada através da carteira de trabalho física, obrigatoriamente o candidato deverá apresentar CÓPIA SIMPLES da página da foto, página da qualificação civil e páginas com os contratos de trabalho, caso contrário não serão considerados para pontuação;
- 7.5. Para fins de pontuação serão considerados 30 (trinta) dias para contabilização de 01 (um) mês de trabalho. Serão somados os dias do período de trabalho e dividido por 30, considerando apenas os números inteiros, sem arredondamentos (sem considerar os números após a vírgula);
- 7.6. Será computado o tempo de serviço prestado somente na função;
- 7.7. Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;
- 7.8. Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio e mediante prestação de serviços autônomos;
- 7.9. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;
- 7.10. Se comprovado a emissão de declaração falsa, o declarante será responsabilizado civil e criminalmente pela ação nos termos da Lei;
- 7.11. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação;
- 7.12. Somente serão considerados para efeito de pontuação do item 7.1, letra B (B-4, B-5 E B-6), os títulos realizados nos últimos 05 (cinco) anos contados a partir da data de publicação deste edital. Serão considerados os títulos realizados no período de 16/11/2018 a 16/11/2023;
- 7.13. Os títulos de Doutorado, Mestrado e Pós-graduação do item 7.1, letra B (B-1, B-2 e B-3) não tem restrição quanto a data de realização e nem será aplicada qualquer regra de concomitância;
- 7.14. Os certificados/declarações de participação em treinamentos, palestras, congressos, conferências, seminários, webnários, etc., obrigatoriamente deverão apresentar o nome do candidato, nome do evento, carga horária e período de realização com a data de início e data de término. Os certificados/declarações que não cumprirem essas condições, não serão considerados para pontuação neste Processo Seletivo Simplificado;
- 7.15. Os certificados dos cursos de capacitação profissional obrigatoriamente deverão apresentar o nome do candidato, nome do curso, conteúdo programático, carga horária, período de realização com a data de início e data de término. Os certificados que não cumprirem essas condições, não serão considerados para pontuação ou comprovação dos requisitos mínimos neste Processo Seletivo Simplificado;
- 7.15.1. Caso o certificado não tenha as informações necessárias, o candidato poderá juntar documento expedido pela empresa/instituição de ensino no qual realizou o curso, com o intuito de complementar as informações. Este documento deverá ser anexado junto ao certificado dentro do envelope no momento de inscrição. Após protocolização da inscrição, não será permitida a juntada de novos documentos;
- 7.16. A carga horária dos certificados/declarações deve ser compatível com a carga horária do período de realização do curso de capacitação ou de participação em eventos, caso contrário, não serão considerados para pontuação neste Processo Seletivo Simplificado;

- 7.17.** Não serão pontuados os certificados/declarações dos cursos de capacitação e de participação em eventos com data posterior a data de abertura deste Processo Seletivo Simplificado;
- 7.18.** Em caso de apresentação de certificados/declarações dos cursos de capacitação e de participação em eventos com conteúdos programáticos idênticos, será considerado apenas o título de maior carga horária, ainda que realizados em diferentes empresas/instituições de ensino. Em caso de cargas horárias idênticas, será considerado apenas um dos títulos, dando-se preferência ao mais recente;
- 7.19.** Em caso de apresentação certificados/declarações dos cursos de capacitação e de participação em eventos realizados concomitantemente, serão analisadas as datas em que os mesmos foram realizados e, havendo identidade de período de tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será considerado apenas o título de maior carga horária. Em caso de cargas horárias idênticas, será considerado apenas um dos títulos, dando-se preferência ao mais recente;
- 7.20.** Os cursos com emissão de “certificação online” emitidos por instituições privadas, somente serão aceitos mediante código de validação ou se puder ser convalidado pelo órgão emissor;
- 7.21.** Só serão pontuados os cursos oferecidos por instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da lei;
- 7.22.** Os documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos não pontuam, sendo que o candidato terá sua inscrição indeferida caso não os apresente;
- 7.23.** A nota final do candidato será a somatória da pontuação de Tempo de Serviço e Titulação.

#### **8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE**

- 8.1.** A classificação dos candidatos será divulgada por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da pontuação de Tempo de Serviço e Titulação;
- 8.2.** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final;
- 8.3.** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso;
  - O candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
  - O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;
  - De maior idade;
  - Ordem alfabética.

#### **9. DOS RECURSOS**

- 9.1.** Os pedidos de recursos do resultado da classificação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Administração/Comissão de Processo Seletivo Simplificado, situada à Rua Capitão Bley, n.º 08, Centro, Rio Novo do Sul/ES, através de texto digitado, ou escrito com letra legível, no prazo de 02 (dois) dias úteis, imediatamente após a divulgação oficial da classificação, e será julgado pela Comissão designada para realização do presente Processo Seletivo Simplificado, conforme ANEXO 04;
- 9.2.** Os pedidos de recursos serão protocolizados na sede da Prefeitura, situada à Rua Capitão Bley, n.º 08, Centro, Rio Novo do Sul/ES, no horário de 07h às 13h;
- 9.3.** O pedido de recurso que for apresentado fora do prazo não será conhecido;
- 9.4.** O pedido de recurso deverá possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida;
- 9.5.** O pedido de recurso que não estiver devidamente fundamentado será imediatamente indeferido;
- 9.6.** Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de recurso, sendo divulgada nova classificação após recursos na data estabelecida no cronograma;
- 9.7.** Caso o candidato não esteja de acordo com o julgamento da comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para requerer revisão ao Prefeito Municipal, que o julgará em 02 (dois) dias úteis com a devida publicação da decisão na data estabelecida no cronograma;
- 9.8.** O pedido de revisão ao Prefeito Municipal será realizado através de requerimento protocolizado dentro do período informado no cronograma, no horário de 07h às 13h, por meio de texto digitado ou escrito com letra legível e deverá possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo do candidato, número de inscrição, função pleiteada e assinatura do candidato;
- 9.9.** Os resultados dos pedidos de recursos e pedidos de revisão serão publicados no site oficial do Município de Rio Novo do Sul ([www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br));
- 9.10.** Não será permitida a juntada dos documentos/itens descritos no item 5.3, após o período de inscrições.

#### **10. DA CONVOCAÇÃO**

- 10.1.** A convocação dos classificados será efetuada de acordo com a classificação e necessidade da municipalidade, através de edital publicado no site oficial do Município de Rio Novo do Sul ([www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)) e na forma da Lei Orgânica Municipal;
- 10.2.** Por cortesia, o Município procederá a 03 (três) tentativas de contato através do número de telefone informado pelo candidato na Ficha de Inscrição a fim de avisá-lo da convocação;
- 10.3.** É responsabilidade do candidato manter atualizados e em funcionamento os números de telefone informados na Ficha de Inscrição;
- 10.4.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação do edital de convocação, sendo sua a responsabilidade de acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais;
- 10.5.** O candidato convocado deverá apresentar os documentos originais para autenticação das cópias simples exigidas no item 5.3, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Bley, n.º 08, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000 (Ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social), no horário de 07h às 13h;
- 10.6.** A não apresentação (ou apresentação irregular) dos documentos originais exigidos para autenticação das cópias acarretará a eliminação do candidato, com a convocação daquele classificado em posição imediatamente posterior;
- 10.7.** O candidato convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de convocação, para autenticar os documentos conforme descrito nos itens 10.5 e 10.6 e se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, munido de todos os documentos e exames exigidos para formalização do contrato;

- 10.8.** Caso necessário o candidato poderá solicitar prorrogação do prazo para autenticação e/ou apresentação dos documentos e exames por mais 05 (cinco) dias úteis, através de requerimento que deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal dentro do prazo inicial que se refere o item 10.7, no horário de 07h às 13h;
- 10.9.** Caso o candidato protocolize o requerimento de prorrogação conforme item 10.8, serão concedidos mais 05 (cinco) dias úteis para autenticação e apresentação dos documentos e exames, sendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 10.10.** O não comparecimento do candidato classificado no prazo da convocação, implicará na automática eliminação independente dos motivos ou impedimentos que geraram a situação;
- 10.11.** A desistência do candidato na chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Área de Recursos Humanos e assinada pelo candidato desistente;
- 10.12.** O candidato não poderá ter outro vínculo de emprego, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
- 10.13.** Para o exercício da função pública, o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;
  - b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - c) Estar em dia com as obrigações do serviço militar (somente para candidatos do sexo masculino);
  - d) Apresentar todos os documentos e exames solicitados pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, dentro do prazo determinado no edital de convocação;
  - e) Ser aprovado na perícia médica.
- 10.14.** Após a convocação para assumir a vaga e a devida autenticação dos documentos, o candidato deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, localizado na Praça Áureo Viana, n.º 06, Casa do Cidadão, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000, munido das cópias e originais dos seguintes documentos e exames para formalização do contrato:
- 10.14.1.** Documentos para contrato:
- a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
  - b) Carteira de Trabalho;
  - c) Certidão Nascimento ou Casamento;
  - d) Carteira de Identidade;
  - e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
  - f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
  - g) Título de Eleitor;
  - h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
  - i) Comprovante de Escolaridade;
  - j) Registro no Conselho Regional Competente;
  - k) Comprovante de Regularidade no Conselho Regional Competente;
  - l) Comprovante de Residência;
  - m) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
  - n) CPF dos filhos (se tiver);
  - o) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
  - p) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
  - q) Qualificação Cadastral eSocial;
  - r) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.
- 10.14.2.** Exames:
- a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
  - b) VDRL;
  - c) EAS (URINA);
  - d) EPF (FEZES).
- 10.15.** O Custeio dos exames será de responsabilidade do candidato;
- 10.16.** Após entrega dos documentos e exames o candidato convocado será submetido à perícia médica, para avaliar se o mesmo tem aptidão para exercer as atividades da função pública pleiteada;
- 10.17.** A perícia médica será realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
- 10.18.** O agendamento da perícia médica será realizado junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
- 10.19.** Caso necessário, o médico perito poderá solicitar novos exames para o candidato convocado;
- 10.20.** Após realização da perícia médica, o candidato que for considerado inapto, será automaticamente eliminado, com a convocação daquele classificado em posição imediatamente posterior;
- 10.21.** Somente entrará em exercício da função o candidato que for aprovado na perícia médica.

## 11. DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL

- 11.1.** Para efeito de remuneração, deverá ser observado o disposto na lei municipal.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 12.1.** As irregularidades constantes no processo seletivo serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na lei;
- 12.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado e em última instância pelo Prefeito Municipal, observados os princípios e normas que regem a administração pública;
- 12.3.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital;
- 12.4.** Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do processo e será remetida a Área de Recursos Humanos para destinação competente;



- 12.5.** De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES o foro competente para processar e julgar as demandas judiciais relativas ao presente processo seletivo;
- 12.6.** Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, o município viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

**13. DO CRONOGRAMA**

| DATA                    | PROCEDIMENTOS   |
|-------------------------|---|
| 16/11/2023 a 22/11/2023 | Período de inscrições.  |
| 23/11/2023              | Publicação do resultado preliminar (classificação).                                       |
| 24/11/2023 a 27/11/2023 | Prazo para pedido de recurso.   |
| 29/11/2023              | Publicação do resultado dos recursos.   |
| 30/11/2023 a 01/12/2023 | Prazo para pedido de revisão ao Prefeito Municipal.                                       |
| 06/12/2023              | Publicação da decisão do Prefeito Municipal.  |
| 06/12/2023              | Data prevista para publicação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo. |

- 13.1.** O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases pré-programadas;
- 13.2.** Na ausência de interposição de recurso ou pedido de revisão, a data de homologação poderá ser antecipada nos respectivos prazos, respeitado o prazo de publicidade;
- 13.3.** São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:  
 ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO  
 ANEXO 02 – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE  
 ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE APOSENTADORIA  
 ANEXO 04 – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO  
 ANEXO 05 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO
- 13.4.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;
- 13.5.** Revogam-se as disposições em contrário.  
 Rio Novo do Sul/ES, 14 de novembro de 2023.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
 Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA  
 Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER  
 Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 29/2023  
 EDITAL N.º 01/2023

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
 Prefeito Municipal

**FOTO 3x4**

COLE AQUI

ANEXO 01  
FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 29/2023



| FICHA DE INSCRIÇÃO                               |   | Nº                                 |
|--|---|------------------------------------|
| Nome:  |   | Telefone para contato:             |
| CPF: _____.____.____-____                        | Identidade nº:  | Data de Nascimento: ____ ____ ____ |
| Endereço:  |   |                                    |
| Bairro:  | Município:  | CEP: _____ UF: _____               |
| FUNÇÃO PÚBLICA: MÉDICO PSF                       |   |                                    |
| LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |   |                                    |
| ASSINALE COM X OS DOCUMENTOS APRESENTADOS:       |   |                                    |
| <input type="checkbox"/>                         | Cópia simples da Carteira de Identidade, CNH ou Carteira de Trabalho.   |                                    |
| <input type="checkbox"/>                         | Cópia simples do CPF.   |                                    |
| <input type="checkbox"/>                         | Cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma <u>ou</u> histórico escolar <u>ou</u> certidão de conclusão do Curso Superior de Medicina). |                                    |
| <input type="checkbox"/>                         | Cópia simples da relação de tempo de serviço (____) n.º folhas.   |                                    |
| <input type="checkbox"/>                         | Cópia simples da titulação (certificados, diplomas, declarações, etc.) (____) n.º folhas.   |                                    |
| <input type="checkbox"/>                         | Instrumento procuratório específico com <u>firma reconhecida</u> , se candidato inscrito através de procurador.                                   |                                    |
| <input type="checkbox"/>                         | Declaração de não utilização de tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03.   |                                    |
| <input type="checkbox"/>                         | Foto 3x4 recente.   |                                    |
| Data: ____ ____ ____                             | DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.  |                                    |
|  | _____<br>Assinatura do candidato  |                                    |

ANEXO 02  
IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

|   |  |
|---|--|
| Nome:   |  |
| CPF:  |  |
| Endereço:   |  |
| Telefones:  |  |
| E-mail:   |  |
| Função Pleiteada:   |  |
| Declaro serem verdadeiras as informações e os documentos encaminhados por meio deste envelope em ____/____/_____. |  |
| Assinatura do Candidato (igual ao do Documento de Identidade)   |  |

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE APOSENTADORIA

ASSINALE COM "X" A SUA SITUAÇÃO:

- DECLARO QUE SOU APOSENTADO E QUE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TEMPO DE SERVIÇO APRESENTADOS NA MINHA INSCRIÇÃO NÃO FORAM AVERBADOS PARA FINS DE APOSENTADORIA.
- DECLARO QUE SOU APOSENTADO E QUE NÃO APRESENTEI DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TEMPO DE SERVIÇO NA MINHA INSCRIÇÃO.
- DECLARO QUE NÃO SOU APOSENTADO.

Rio Novo do Sul/ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES**

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

**Secretários Municipais**

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE  
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI  
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER  
Secretário Municipal de Planejamento

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,  
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN  
Secretária Municipal de Educação

JOCELINO MONTE COLI  
Secretário Municipal de Obras, Transportes  
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY  
Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO